



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei n.º 1355 / 2013

“CRIA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL, 12 X 36 (DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS DE DESCANSO), PARA OS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAINS/MG, CONFORME ART. 125 DA LEI COMPLEMENTAR 01/2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a jornada de trabalho especial 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12 x 36) no âmbito do hospital Municipal;

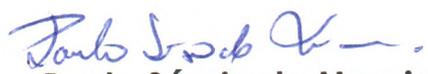
§ 1º – Esta jornada coexistirá com outras já criadas ou que vierem a ser criadas, dependendo da necessidade da administração, devendo sempre a alteração, criação ou modificação de jornada ser submetida a apreciação do Poder Legislativo;

§ 2º – A jornada de trabalho ora criada, será aplicada aos seguintes cargos: enfermeiro, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais –saúde, cozinheira, arrumadeira e lavadeira.

§ 3º – O servidor terá direito de optar ou não pela nova jornada de trabalho, devendo no prazo de 60 (sessenta) dias, assinar termo requerendo a manutenção na jornada de trabalho anterior, o que se não o fizer, será considerada aceita a nova jornada de trabalho, ora instituída por esta lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 28 de maio de 2013.


Paulo Sérgio de Moraes

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 2ª discussão

por auto voto a zero

Sala das Sessões 27/05/2013

Ass. 
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA.

Número 02-2013 que altera o texto da emenda 01/2013 ao Projeto de Lei 1.355/2013

Objeto.: Projeto de Lei 1.355/2013.

Origem.: Poder Executivo.

Assunto.: Cria Jornada Especial para funcionários do hospital municipal.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, nos termos do art. 2º, do Regimento Interno dessa Casa, vem através da presente apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei acima identificado, e o faz nos termos abaixo:

Emenda Modificativa e Aditiva a redação do artigo 1º, § Único, do Projeto de Lei.

Art. 1º ...

Parágrafo Único.: esta jornada coexistirá com outras já criadas ou que vierem a ser criadas, dependendo da necessidade da administração.

Passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro.: esta jornada coexistirá com outras já criadas ou que vierem a ser criadas, dependendo da necessidade da administração, devendo sempre a alteração, criação ou modificação de jornada ser submetida a apreciação do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo.: a jornada de trabalho ora criada, será aplicada as seguintes cargos: enfermeiro, auxiliar de enfermagem, auxiliares de serviços gerais - saúde, cozinheira, arrumadeira e lavanderia.

Parágrafo Terceiro.: O servidor terá o direito de optar ou não pela nova jornada de trabalho, devendo no prazo de 60 (Sessenta dias), assinar termo requerendo a manutenção na jornada de trabalho

APROVADO em única discussão

por 10 votos a favor

Sala das Sessões 27/05/2013

Ass. Paulo Roberto
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

anterior, o que se não o fizer, será considerado aceita a nova jornada de trabalho, ora instituída por esta lei.

Justificativa da Proposta de Emenda Modificativa e Aditiva no Descritivo do Artigo 1º, § Único:

Conforme pode observar, na presente emenda modificativa essa se faz necessária, pois, o Projeto de Lei, deve definir os cargos em que serão aplicadas as novas jornadas de trabalho, e ainda, assegurar o direito de opção do servidor, pois, quando da realização do concurso publico, o servidor possuía regra definida de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, não podendo o ente publico unilateralmente alterar a jornada de trabalho, sob pena de inclusive o servidor requerer rescisão unilateral do contrato com as devidas indenizações, ou ingressar judicialmente para assegurar o cumprimento da regra do edital, ao qual, se submeteu quando da realização do concurso publico.

Assim, apresentados a presente proposta de emenda modificativa, para que seja apreciada por esse plenário, requerendo seja a mesma após, debatida, seja aprovada.

Sendo só para o momento, aproveito a presente para manifestar protestos de elevada estima e consideração aos demais pares dessa casa.

Pains-MG 06 de maio de 2013.



José Claudovante de Oliveira.
Presidente.



Eduardo da Silva.
Membro



Sanzio Rafael Ribeiro.
Membro.

APROVADO em única discussão
por oitos votos a zero
Sala das Sessões 27/05/2013
Ass. Pombalino
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei n.º 1355 / 2013

“CRIA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL, 12 X 36 (DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS DE DESCANSO), PARA OS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAINS/MG, CONFORME ART. 125 DA LEI COMPLEMENTAR 01/2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a jornada de trabalho especial 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12 x 36) no âmbito do hospital Municipal;

§ 1º – Esta jornada coexistirá com outras já criadas ou que vierem a ser criadas, dependendo da necessidade da administração;

§ 2º – A jornada de trabalho ora criada, será aplicada aos seguintes cargos: auxiliar e técnico de enfermagem no setor de internação e pronto atendimento, auxiliares de serviços gerais – saúde, limpeza e funcionários da cozinha e lavanderia.

§ 3º – O servidor terá a opção de optar ou não pela nova jornada de trabalho, devendo no prazo de 60 (sessenta) dias, assinar termo requerendo a manutenção na jornada de trabalho anterior, o que se não o fizer, será considerado aceita a nova jornada de trabalho, ora instituída por esta lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 07 de maio de 2013.

APROVADO em 1ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 06/05/2013

Ass. Paulo Sérgio de Morais
Presidente

Paulo Sérgio de Morais
Presidente da Câmara Municipal



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA.

Número 01-2013 ao Projeto de Lei 1.355/2013

Objeto.: Projeto de Lei 1.355/2013.

Origem.: Poder Executivo.

Assunto.: Cria Jornada Especial para funcionários do hospital municipal.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, nos termos do art. 2º, do Regimento Interno dessa Casa, vem através da presente apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei acima identificado, e o faz nos termos abaixo:

Emenda Modificativa e Aditiva a redação do artigo 1º, § Único, do Projeto de Lei.

Art. 1º ...

Parágrafo Único.: esta jornada coexistirá com outras já criadas ou que vierem a ser criadas, dependendo da necessidade da administração.

Passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro.: esta jornada coexistirá com outras já criadas ou que vierem a ser criadas, dependendo da necessidade da administração.

Parágrafo Segundo.: a jornada de trabalho ora criada, será aplicada as seguintes cargos: Auxiliar e técnicos de enfermagem no setor de internação e pronto atendimento médico, auxiliares de serviços gerais, saúde, limpeza e funcionários da cozinha e lavanderia.

Parágrafo Terceiro.: O servidor terá a opção de optar ou não pela nova jornada de trabalho, devendo no prazo de 60 (Sessenta dias), assinar termo requerendo a manutenção na jornada de trabalho

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 06/05/2013

Ass. José Luiz de Azevedo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 1355 / 2013

“CRIA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL, 12 X 36 (DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS DE DESCANSO), PARA OS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAINS/MG, CONFORME ART. 125 DA LEI COMPLEMENTAR 01/2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a jornada de trabalho especial 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12 x 36) no âmbito do hospital Municipal;

Parágrafo Único – Esta jornada coexistirá com outras já criadas ou que vierem a ser criadas, dependendo da necessidade da administração;

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 04 de abril de 2013.

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 04 de abril de 2013

Senhor Presidente,
Ínclitos Legisladores,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que "Dispõe sobre a criação da Jornada de Trabalho Especial para O Hospital Municipal de Pains", conforme o determinado pelo art. 125 da Lei Complementar 01/2006.

Recebemos requerimento da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a criação desta Jornada Trabalho Especial 12 x 36, uma vez que os Servidores do hospital reivindicaram a implantação de tal jornada, já na administração anterior.

Portanto, além das vantagens que os servidores viram neste tipo de jornada, necessário se faz que a administração, mesmo que atrasada, venha propor este projeto de Lei como forma de legalizar a situação destes servidores para que resgatem esta situação para a legalidade;

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **PAULO SÉRGIO DE MORAIS**
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

